

em que mandou incluir a categoria de encarregado das oficinas dos portos e caminhos de ferro da colónia de Moçambique na mencionada tabela de classes.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 6 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

**Decreto n.º 36:330**

De harmonia com o disposto no artigo 218.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o regime das concessões do Estado nas colónias deverá sempre estabelecer condições que assegurem a nacionalização e demais conveniências da economia da colónia interessada, regulando-se o assunto, para estes fins, em diplomas especiais.

Ao pensamento assim expresso obedeceu, no regulamento sobre concessão de terrenos nas colónias continentais de África, aprovado pelo decreto n.º 33:727, de 22 de Junho de 1944, a inclusão de várias disposições relativas à transmissão de imóveis e direitos a eles inerentes. Idêntico objectivo teve também a portaria ministerial n.º 4, de 1 de Setembro de 1945, publicada em Moçambique, e pela qual se determinou que o decreto n.º 28:228, de 24 de Novembro de 1937, continuaria em vigor na colónia, sem embargo da suspensão do regulamento aprovado pelo decreto n.º 33:727, ordenada, para efeitos de revisão, pelo decreto n.º 34:579, de 12 de Maio de 1945.

Sobre a aplicação da citada portaria têm-se suscitado, porém, várias dúvidas que convém esclarecer, definindo-se rigorosamente a orientação que nesta matéria se deverá seguir, tanto em Moçambique como nas outras colónias continentais de África.

Nestes termos:

Atendendo ao que propôs o governador geral de Moçambique;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas a todas as colónias continentais de África as disposições da portaria ministerial n.º 4, de 1 de Setembro de 1945, publicada em Moçambique, a qual deverá, para este efeito, ser também publicada, conjuntamente com este decreto, no *Boletim Oficial* das colónias da Guiné e Angola, com dispensa de nova publicação, nos mesmos *Boletins*, do decreto n.º 28:228, de 24 de Novembro de 1937.

Art. 2.º As disposições da portaria referida no artigo anterior aplicam-se à transmissão de quaisquer imóveis e direitos a eles inerentes, seja qual for o título de constituição da propriedade e a data, quando se trate de concessões, em que estas tenham sido outorgadas.

Art. 3.º A suspensão do regulamento aprovado pelo decreto n.º 33:727, de 22 de Junho de 1944, não prejudica a aplicação dos respectivos artigos 43.º, 263.º e seus parágrafos, 265.º e seus parágrafos, 315.º e 316.º, que se consideram em vigor para todos os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Guiné, Angola e Moçambique.*

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Teófilo Duarte*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

**Decreto n.º 36:331**

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São introduzidas nos artigos 4.º e 46.º do regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, aprovado pelo decreto n.º 24:396, de 22 de Agosto de 1934, as seguintes alterações:

Artigo 4.º . . . . .

Licenciatura em Ciências Biológicas

3.º ano

Botânica sistemática.  
Zoologia sistemática.  
Antropologia.  
Curso geral de mineralogia e geologia.

4.º ano

Paleontologia.  
Anatomia e fisiologia comparadas.  
Ecologia vegetal e fitogeografia.  
Ecologia animal e zoogeografia.  
Biologia.

Artigo 46.º . . . . .

A inserção em	Depende da aprovação em
Antropologia.	Curso geral de zoologia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1947.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.